

INTEGRAÇÃO ENTRE A POLÍCIA FEDERAL DO BRASIL E AS POLÍCIAS DO URUGUAI NA FRONTEIRA DAS CIDADES GÊMEAS SANTANA DO LIVRAMENTO/RS E RIVERA/ROU

Paulo Roberto Nunes¹

Policial Federal

E-mail: nunes.prn@gmail.com.

Resumo

Este artigo tem o objetivo de apontar alguns aspectos sobre a integração entre a Polícia Federal do Brasil e as Polícias Uruguaias na fronteira das cidades gêmeas Santana do Livramento/RS e Rivera/ROU. Além do aporte legal e bibliográfico, a pesquisa conta com a coleta de dados, por meio de um questionário *on-line* enviado para policiais federais do Brasil e para policiais uruguaios, com perguntas associadas à experiência profissional na fronteira em estudo. O texto, primeiramente, apresenta conceitos e significados à fronteira e às cidades gêmeas, chegando à contextualização da Fronteira da Paz. Após, explanam-se determinados Acordos e Decretos propostos no Mercosul, seguidos de algumas integrações policiais nesta fronteira, com relatos de ações policiais e de experiências, reiterando a significativa preocupação dos policiais com a proteção jurídica. No final, são feitas considerações sobre a importância de a legislação ir ao encontro da necessidade de normatizar as ações interativas das polícias dos dois países, proporcionando embasamento legal para as atuações efetivas e fomentando a interação.

Palavras-chave: Integração; cidades gêmeas; PRF; fronteira; arco sul.

INTRODUÇÃO

O eixo temático deste texto é a cooperação policial entre a Polícia Federal do Brasil e as Polícias do Uruguai, na fronteira entre as cidades gêmeas de Santana do Livramento e Rivera. Utiliza-se, além da pesquisa teórica e legal, o questionário *on-*

¹ Agente de Polícia Federal atualmente lotado na Delegacia de Polícia Federal em Santa Maria/RS, exercendo a função de Chefe do Núcleo de Polícia Administrativa. Foi lotado inicialmente (de 1997 a 2000) na Delegacia de Polícia Federal em Santana do Livramento/RS, atuação que despertou o interesse pelo tema da pesquisa. Na DPF em Santa Maria, foi Chefe do Núcleo de Operações nos últimos 11 anos, também sendo responsável pelo Núcleo de Inteligência Policial, tendo participado de investigações, de atividades de inteligência e de operações policiais no combate aos diversos crimes de competência da Polícia Federal.

line (nas normas-padrão da Língua Portuguesa e da Língua Espanhola) como estratégia de coleta de dados².

O questionário foi elaborado pelo olhar de um policial federal com experiência na fronteira em estudo - o autor do trabalho -, e destinado a policiais ativos da Polícia Federal do Brasil, em Santana do Livramento - RS, e a policiais ativos nas Polícias do Uruguai, em Rivera - ROU. Tais policiais foram chamados no estudo como policiais brasileiros (PB) e policiais uruguaios (PU), enumerados de acordo com a ordem de chegada das respostas. No total, foram nove respostas, entre elas, três de brasileiros e seis de uruguaios.

O lugar de estudo é a fronteira entre as cidades gêmeas Santana do Livramento e Rivera, a qual é conhecida como um espaço cooperativo em muitos setores, inclusive o policial. Isso por que as polícias dos dois países, nas cidades-irmãs³, trabalham de forma cooperativa, mesmo que, às vezes, informalmente, para prevenção e combate aos crimes transfronteiriços.

Com a pesquisa, busca-se verificar os aspectos envolvidos na integração entre a Polícia Federal do Brasil e as Polícias do Uruguai na cidade uruguaia de Rivera. É necessário trazer à discussão o funcionamento das interações e das cooperações adotadas pelas polícias dos dois lados da fronteira. O conhecimento da realidade pode fomentar a evolução das políticas e legislações sobre o trabalho integrado entre as polícias extrafronteiras.

SITUANDO E DEFININDO A FRONTEIRA E AS CIDADES GÊMEAS

O substantivo feminino fronteira, segundo o Dicionário Brasileiro da Língua Portuguesa Michaelis⁴, significa “parte que corresponde ao limite extremo de uma terra, área, região etc., a parte limítrofe de um espaço que confina com outro”. Quanto à sua etimologia, de acordo com Ferrari (2014, p. 03), “o termo fronteira, na

² Este recurso foi escolhido pela agilidade e pelos cuidados sanitários exigidos devido à pandemia da Covid-19.

³ Termo citado pelo CB2.

⁴ Disponível em:

<https://michaelis.uol.com.br/moderno-portugues/busca/portugues-brasileiro/Fronteira/>. Acesso em: 10 maio 2021.

Língua Espanhola (*frontera*), na Francesa (*frontière*) e na Inglesa (*frontier*), deriva do latim para indicar parte do território situada em frente”.

As fronteiras representam muito mais do que uma delimitação física, geográfica ou abstrata. Divergências culturais, sociais, políticas, entre outras, são, muitas vezes, causas de um estranhamento entre os povos dos dois lados da fronteira. No entanto, ocorrem também aproximações, diálogos e relações entre diversos aspectos que envolvem as cidades gêmeas.

São cidades gêmeas aquelas que possuem estreitas ligações e relações, entre elas: no nível espacial, econômico e cultural, construindo, assim, laços de cooperação. Conforme a Portaria do Ministério da Integração Nacional nº. 213, de 19 de julho de 2016, no artigo 1º:

Serão considerados cidades gêmeas os municípios cortados pela linha de fronteira, seja essa seca ou fluvial, articulada ou não por obra de infraestrutura, que apresentem grande potencial de integração econômica e cultural, podendo ou não apresentar uma conurbação ou semi-conurbação com uma localidade do país vizinho, assim como manifestações "condensadas" dos problemas característicos da fronteira, que aí adquirem maior densidade, com efeitos diretos sobre o desenvolvimento regional e a cidadania.

O município brasileiro de Santana do Livramento faz parte da Região da Fronteira Oeste do Rio Grande do Sul, distanciando-se, por estrada, aproximadamente 490 km de Porto Alegre⁵, capital do Estado do Rio Grande do Sul. Já o município uruguaio de Rivera é a capital do departamento de Rivera, situado no norte do país. Rivera está a uma distância aproximada de 500 km de Montevideú, capital do Uruguai.

Santana do Livramento faz parte do chamado Arco Sul, que relaciona as fronteiras com o exterior dos estados do Rio Grande do Sul, Paraná e Santa Catarina.

⁵ Informações retiradas do site da Prefeitura Municipal de Santana do Livramento. Disponível em: <http://www.sdolivramento.com.br/cidade/>. Acesso em: 20 jun. 2021

A faixa de fronteira do Brasil, de acordo com a classificação adotada pelo governo federal (BRASIL, 2009) está dividida em três arcos – Sul, Central e Norte – que possuem realidades muito distintas. O Arco Sul compreende a faixa de fronteira dos estados do Paraná, de Santa Catarina e do Rio Grande do Sul. Apesar das diferenciações intrarregionais, é o arco que apresenta a maior densidade demográfica da faixa de fronteira brasileira, além de se caracterizar por uma intensa dinâmica transfronteiriça. O Ministério da Integração Nacional identificou três sub-regiões principais no Arco Sul: o Portal do Paraná; os Vales Coloniais Sulinos (subdivididos em: Sudoeste do Paraná, Oeste de Santa Catarina e Noroeste do Rio Grande do Sul); e a Campanha Gaúcha (CARNEIRO; CRUZ, 2013, p. 02).

Pertencente à Campanha Gaúcha, Santana do Livramento é cidades gêmeas de Rivera, formando uma conurbação binacional, com aproximadamente 170.000 habitantes. A linha de fronteira entre as cidades atravessa ruas e avenidas, muitas vezes difícil de ser percebida, destacada em alguns pontos por marcos geográficos de concreto.

De acordo com Almeida, s/d, p. 36, “a fronteira viva das cidades de Santana do Livramento (Brasil) e Rivera (Uruguai), também conhecida como a Fronteira da Paz, é o principal núcleo urbano encravado em pouco mais de mil quilômetros de fronteira entre Brasil e Uruguai. Recebe esse nome por ter uma história de relações pacíficas”.

O policial brasileiro CB2, com sua experiência em fronteiras, lembra que a fronteira entre Santana do Livramento e Rivera é extremamente diferente das outras do país, visto que é mais unida, e não existe uma linha reta e visível que divide os dois países, que, na verdade, as duas cidades se misturam. Por isso, são consideradas cidades-irmãs.

RELAÇÕES POLICIAIS NA FRONTEIRA ENTRE RIVERA E SANTANA DO LIVRAMENTO

A integração entre os órgãos de segurança transfronteiriça é um tema que há anos vem sendo discutido entre governos dos países que fazem parte do MERCOSUL⁶. Um processo mais fluido, formal e ágil, ao longo do tempo, está se

⁶ O Mercado Comum do Sul (MERCOSUL) é um processo de integração regional conformado inicialmente pela Argentina, Brasil, Paraguai e Uruguai ao qual recentemente incorporaram-se a Venezuela e a Bolívia, esta última em processo de adesão. Fonte: <https://mercosur.int>.

tornando mais necessário, já que os crimes que ultrapassam as fronteiras não condizem com os limites impostos pela legislação vigente.

É frequente ocorrer, na fronteira, crimes como: contrabando de defensivos agrícolas, de medicamentos, de eletrônicos e de outros; lavagem de dinheiro; evasão de divisas; narcotráfico; tráfico de armas, de recursos naturais e de pessoas; entrada ilegal de migrantes; abigeato; furto de veículos; dentre outros. A ocorrência desses crimes fomenta uma criminalidade secundária como furtos, roubos, ameaças e homicídios, além de explorar uma população em dificuldades econômicas, que constitui mão-de-obra menos qualificada e que não consegue empregos formais. As pessoas nessa situação acabam sendo aliciadas para trabalharem para as organizações criminosas, o que faz ascender a criminalidade.

Essa situação é prejudicial para os dois lados da fronteira, que é permeável às ações dos grupos criminosos. A violência gera prejuízos econômicos diretos, além disso, desincentiva o turismo e o empreendedorismo nas cidades da fronteira. O contrabando, por exemplo:

deteriora a economia nacional, aumenta o desemprego, prejudica o ambiente de negócios e gera risco à integridade e à saúde do consumidor. O crime organizado, a seu turno, favorece o crescimento da criminalidade interna e transnacional, estimulando assim, o aumento dos índices de violência e criminalidade nos centros urbanos e nas fronteiras, acarretando por consequência, a diminuição da Soberania Nacional (ARAÚJO, 2018, s/p.).

A criminalidade não respeita as fronteiras legais dos países, não tendo limitações burocráticas para sua atuação, sendo mais célere e dinâmica do que as ações dos Estados. Dessa forma, a integração entre as polícias que atuam nos dois lados da fronteira, especialmente em uma fronteira seca e homogênea, como é a das cidades gêmeas, objeto deste estudo, é imprescindível ao combate eficiente à criminalidade. Apenas a integração efetiva das atuações das polícias do Brasil e do Uruguai, tanto no que diz respeito à inteligência quanto às ações operacionais poderão dar igualdade de armas entre a polícia e as organizações criminosas, que estão sempre à frente.

No dia 12 de janeiro de 2009, através do Decreto nº 6731, foi promulgado o Acordo entre a República Federativa do Brasil e a República Oriental do Uruguai sobre Cooperação Policial em Matéria de Investigação, Prevenção e Controle de Fatos Delituosos, celebrado em Rio Branco, Uruguai, em 14 de abril de 2004⁷. Esse acordo trata da Cooperação Policial em Matéria de Investigação, Prevenção e Controle de Fatos Delituosos, prevendo a criação do SISME (Sistema de Intercâmbio de Informação de Segurança do Mercosul).

Atualmente, o Ministério da Justiça e Segurança Pública do Brasil (MJSP), por meio da Secretaria Nacional de Segurança Pública (SENASP), assinou a declaração dos Ministros do Interior e da Segurança sobre a Harmonização da Informação sobre Violência e Crime na área do Mercosul, em Brasília, no dia 28 de maio de 2021. A intenção é aperfeiçoar a cooperação entre os países do Mercosul no enfrentamento da criminalidade transnacional, implementando o Sistema de Intercâmbio de Informação de Segurança do Mercosul (SISME), que permite o processo de integração e compartilhamento de dados de pessoas, veículos e armas de fogo entre os países da Argentina, Brasil, Paraguai, Uruguai e Chile. Embora venha sendo discutido e acordado desde 2004, o SISME ainda não foi implementado.

Em San Juan, na Argentina, no dia 02 de agosto de 2010, reuniram-se representantes dos Estados Partes do Mercosul e Estados Associados⁸ para a Criação de Equipes Conjuntas de Investigação, elaboradas no Acordo Quadro de Cooperação, com a intenção de intensificar o trabalho de cooperação entre países membros do Mercosul no combate ao crime organizado transnacional por meio do estabelecimento de investigação conjunta entre os países.

O Acordo, promulgado pelo Decreto nº 10.452, de 10 de agosto de 2020, objetiva facilitar procedimentos de cooperação internacional e permitir o trabalho próximo e concomitante, na produção de provas, entre autoridades de investigação

⁷ Disponível em: <https://presrepublica.jusbrasil.com.br/legislacao/92522/decreto-6731-09>. Acesso: 30 jun. 2021.

⁸ São eles: Bolívia, Chile, Peru, Colômbia, Equador, Guiana e Suriname.

de dois ou mais países. Isso, com a finalidade de colaborar no combate ao crime com maior agilidade e objetividade.

Em 2018, foi aprovado, através do Decreto Legislativo nº 138, o texto do Acordo sobre Mandado Mercosul de Captura e Procedimentos de Entrega entre os Estados Partes do Mercosul e Estados Associados, assinado na XL Reunião Ordinária do Conselho do Mercado Comum, realizada em Foz do Iguaçu, Paraná, em 16 de dezembro de 2010⁹. Muito embora já aprovado na legislação nacional, tal acordo ainda não foi efetivado na prática.

Na data de 05 de dezembro de 2019, os países Argentina, Brasil, Paraguai e Uruguai comprometeram-se, por meio do Acordo de Cooperação Policial aplicável aos espaços fronteiriços entre os Estados Partes do Mercosul, a prestar assistência mútua e cooperação policial nas áreas de fronteira. O Acordo ainda está em tramitação no Congresso Nacional, mas, quando for internalizado na Legislação Nacional e for posto em prática, poderá melhorar o intercâmbio, as interações e as ações conjuntas das polícias destes países, já que propõe a assistência e a cooperação mútuas mais rápidas entre os Estados Partes do Mercosul e a atuação policial mais efetiva nas zonas de fronteira.

O delegado de Polícia Federal Mozart Fuchs, em depoimento publicado na página do Governo Federal¹⁰, declara que existe interação e cooperação entre as partes e que o Acordo materializa o que acontece já na prática.

O acordo de cooperação nas fronteiras constitui um grande avanço nas políticas de prevenção e repressão à prática de crimes. Em primeiro lugar, concretiza o espírito de cooperação e de confiança que já vigora entre as agências policiais dos países. Em segundo, traz mais segurança para essas regiões, pois contribui nas ações de combate às organizações criminosas que se valem dos limites territoriais dos países para a perpetuação da prática de crimes (FUCHS apud Gov.br).

Tal Acordo compromete-se na melhora do combate aos crimes através do intercâmbio método-tecnológico, na formação profissional e na troca de informações

⁹ Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decleg/2018/decretolegislativo-138-9-agosto-2018-787060-acordo-156145-pl.html>. Acesso em: 12 jun. 2021.

¹⁰ Disponível em : <https://www.gov.br/mj/pt-br/assuntos/noticias/acordo-para-perseguiçao-policial-nas-fronteiras-e-assinado-pelos-estados-do-mercosul>. Acesso em: 30 jun. 2021.

para a prevenção e a repressão, na investigação e na operacionalização de maneira coordenada e colaborativa. Assim, quando colocadas em prática as premissas previstas no Acordo, a tendência é que haja uma significativa evolução no combate aos crimes transnacionais.

Embora já tenham alguns Acordos e Decretos, a prática policial da fronteira está em um patamar mais avançado no que se refere à cooperação, assim relata o policial uruguaio PU4: “atualmente, mantemos um intercâmbio informal de informações entre os policiais, o que facilita e agiliza os procedimentos policiais na fronteira”¹¹ (PU4 - Resposta do Questionário, 2021):

O policial brasileiro PB2 corrobora com a ideia do uruguaio, acrescentando que, na prática, a nossa atuação colaborativa é extremamente boa e eficiente para o combate ao crime, sendo que muitos foragidos e investigados uruguaios passam para o Brasil de forma ilegal ou legal, e muitos foragidos ou investigados brasileiros, também, passam para o lado uruguaio. A legislação deve se ater nas práticas e na cultura local, pois é uma fronteira diferente, devido à formação histórica das cidades, quase todas as pessoas locais têm parentes nos dois países (PB2 - Resposta do Questionário, 2021).

Além desses relatos, outras repostas dadas ao Questionário PB1 de 2021, mencionaram a vulnerabilidade e o risco jurídico de se trabalhar de forma integrada entre os dois países da fronteira. O policial brasileiro PB1 expõe que há “uma insegurança pela falta de proteção jurídica em nossos trabalhos, diante da linha tênue que separa os limites geográficos desta fronteira que, por ser seca, é comum que os criminosos a cruzem para efetuarem crimes ou fugas” (PB1 - Resposta do Questionário, 2021). Ao encontro do que o PB1 ressalta, o policial brasileiro PB3 assevera que “a cooperação e atuação conjuntas são feitas de fato, mas com pouco respaldo legal, colocando os policiais em risco jurídico” (PB3 - Resposta do Questionário, 2021).

Somando a isso, o policial uruguaio PU2 diz que “na migração, temos uma comunicação fluida e permanente. Mas há pouca legislação que nos ampare formalmente como deveria, já que se trata de uma fronteira tão peculiar e vulnerável” (PU2 - Resposta do Questionário, 2021). A peculiaridade e a vulnerabilidade desta fronteira se dão devido à facilidade de trânsito entre um país e outro, sendo alvo de

¹¹ A resposta foi traduzida para a Língua Portuguesa.

diversos crimes complexos e fugas transfronteiriças, exigindo, assim, um trabalho policial ágil, integrado e cooperativo.

Nesse sentido, é possível observar que todos os relatos vão ao encontro do outro, ou seja, a cooperação acaba funcionando na prática de forma empírica. Fomenta, então, a ideia de que a integração existe nesta fronteira, mas que precisa, ainda mais, ser positivada para dar maior segurança jurídica e eficácia legal aos atos praticados pelas polícias. Nesse mesmo contexto, Bonfim (1998) cita as ideias do professor francês de Direito Penal, Vabres¹², para motivar a importância de combinação das ações policiais com a legislação vigente:

[...] Era, por isso, necessário opor ao internacionalismo do crime o internacionalismo da repressão; era preciso que os Estados se entendessem, não só para combinar a ação das suas polícias, mas também para fixar o domínio das suas jurisdições, das suas respectivas legislações (BONFIM, 1998, p. 37).

O policial brasileiro PB3 traz à tona mais uma preocupação, que se reflete na insegurança no trabalho na fronteira em estudo. Ele narra o seguinte: “Fico receoso com a proteção jurídica, a cooperação é feita na confiança e no ‘fio do bigode’¹³ entre os policiais brasileiros e uruguaios. Há pouquíssima proteção legal tanto do lado brasileiro quanto do uruguaio. Um exemplo é o porte de armas de fogo funcionais: com a fronteira seca, fica difícil deixar de portar a arma no lado uruguaio, e vice-versa, já que a criminalidade não respeita a fronteira, que é fictícia” (PB3 - Resposta do Questionário, 2021).

O porte de armas ao Policial Federal é garantido pela Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003, no Art. 6, que estabelece o porte de armas para os Policiais Federais, em todo o território nacional. No mesmo sentido, a Instrução Normativa Nº 201-DG/PF, SINARM, de 9 de junho de 2021, no seu Art. 49, normatiza que o policial federal tem livre porte de arma de fogo institucional ou particular, em todo o território nacional, ainda que fora de serviço. Dessa forma, é garantido o porte de armas ao policial federal apenas no território nacional, sendo impossibilitado o porte em outro país.

¹² Henri Donnedieu de Vabres foi um jurista francês que participou dos julgamentos de Nuremberg após a Segunda Guerra Mundial.

¹³ Expressão utilizada para se referir a uma atuação baseada na confiança.

No quesito segurança pública da fronteira, o Brasil (aqui Santana do Livramento) conta com a presença da Polícia Federal, Polícia Rodoviária Federal, Receita Federal, Polícia Civil, Polícia Militar e Exército Brasileiro. Em Rivera (Uruguai), também atuam diversos órgãos policiais como *Jefatura de Policía, Policía de Migración, Dirección Nacional de Migración Uruguaya, Seccional Cuarta de Rivera, Narcóticos, Delegación Rivera, Brigada Anti-drogas Rivera*, entre outros.

À Polícia Federal do Brasil, foco da pesquisa, de acordo com a Constituição da República Federativa do Brasil (1988)¹⁴, no § 1º do artigo 144, cabe:

I – apurar infrações penais contra a ordem política e social ou detrimento de bens, serviços e interesses da União ou de suas entidades autárquicas e empresa públicas, assim como outras infrações cuja prática tenha repercussão interestadual ou internacional e exija repressão uniforme, segundo dispuser a lei; II – prevenir e reprimir o tráfico ilícito de entorpecentes e drogas afins, o contrabando e o descaminho, sem prejuízo da ação fazendária e de outros órgãos públicos nas respectivas áreas de competência; III – exercer a função de polícia marítima, aeroportuária e de fronteiras; IV – exercer com exclusividade as funções de polícia judiciária da União (BRASIL, 1988).

Na fronteira entre o Brasil e o Uruguai, entre as cidades gêmeas de Santana do Livramento e Rivera, o controle de migrantes é realizado em uma Área de Controle Integrado - ACI - situado na cidade de Rivera, onde além das Polícias Uruguaias também atua a Polícia Federal, responsável pelo controle migratório do Brasil. A área de controle migratório integrado é uma decorrência do Acordo de Recife. Esse acordo foi celebrado entre a República Argentina, a República Federativa do Brasil, a República do Paraguai e a República Oriental do Uruguai, com a finalidade de estabelecer as medidas técnicas e operacionais que regulam os controles integrados em fronteira entre seus signatários¹⁵.

Inclusive, de acordo com Pucci (2010, p. 51), a primeira ACI instalada no âmbito do Mercosul foi a de Santana do Livramento/Rivera, em 6 de março de 1995 (em endereço diferente do que está instalado atualmente). A atuação aproximada,

¹⁴ Alterada pela Emenda Constitucional nº 91, de 2016.

¹⁵ Informações retiradas em: <https://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/comissoes/comissoes-mistas/cpcms/publicacoes/ eventos/livros.html/legislacaotextosbasicos.html/acordorecife-dec04.html>. Acesso em: 01 ago. 2021.

realizada fisicamente no mesmo local, com ambas as polícias da fronteira, facilita o estreitamento das relações e a integração policial.

O policial brasileiro (PB2), que trabalha nesta fronteira (Santana do Livramento/Rivera) há mais de 8 anos, relata que participou de diversas atuações em conjunto com a Polícia Uruguaia. Uma das ações que ele relembra, - e foi marcante na sua experiência profissional -, é uma operação integrada numa mesma residência, situada sobre a linha de divisa da fronteira. Assim narra:

Em 2017, ocorreu uma Operação da Polícia Uruguaia que, formalmente, solicitou à Polícia Federal apoio para participar da deflagração. Uma equipe, coordenada por mim, se deslocou na madrugada até o local do *briefing*¹⁶ para realizar a deflagração. No final do *briefing*, o policial coordenador da operação uruguaia nos chamou e apontou o local que iríamos nos posicionar: que seria nos fundos de uma residência, visto que a linha imaginária que divide os dois países passava pelo meio da casa, sendo que a entrada da residência era no Uruguai e o fundo da residência era no Brasil (PB2 - Resposta do Questionário, 2021).

Embora os acordos de cooperação policial entre os países do Mercosul muitas vezes auxiliem pouco na prática policial, percebe-se que a interação real compensa a morosidade na implementação das ações. No caso relatado pelo policial PB2, chegou-se a uma solução legal e efetiva para a ação policial, pois cada uma das polícias do Brasil e do Uruguai atuaram do seu lado da fronteira. Dessa forma alcançaram efetividade no combate aos criminosos que estavam utilizando a fronteira seca, com edificação nos dois lados para escapar da ação das polícias dos países.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

As cidades gêmeas de Santana do Livramento e Rivera, que fazem parte da chamada “Fronteira da Paz”, possuem características geográficas, históricas e sociais que lhes dão um viés muito especial e diferenciado. A fronteira seca entre as duas cidades que são conurbadas, e integradas, é um espaço facilitador da

¹⁶ *Briefing* - tradução literal “resumo”, termo comumente utilizado para definir a reunião policial preparatória à deflagração de uma operação, em que é passado um resumo dos fatos investigados para os policiais que comporão as equipes nos cumprimentos de mandados de busca e apreensão e de prisão.

ocorrência de crimes, necessitando de ações das polícias do Brasil e do Uruguai de forma integrada, com estratégias específicas.

Os acordos, tanto dos países que fazem parte do Mercosul, quanto os bilaterais entre o Brasil e o Uruguai, não têm a capacidade de acompanhar a evolução e renovação contínua das ações criminosas. Existem acordos feitos há décadas que ainda não foram internalizados ou não estão tendo resultado prático efetivo.

O isolamento entre as instituições policiais sempre é prejudicial no combate efetivo à criminalidade, especialmente em se tratando de polícias que estão dos dois lados da fronteira. A cooperação policial é a chave do sucesso para o combate aos crimes que se perpetram na fronteira. Logo, faz-se necessária a integração entre as polícias do Brasil e do Uruguai no compartilhamento de informações, metodologias de trabalho e operações em conjunto.

Iniciativas de integração e de cooperação entre as polícias dos dois lados da fronteira acabam suprindo as lacunas deixadas pela falta de legislação. Por outro lado, os policiais, muitas vezes, ficam descobertos de proteção legal para suas ações que são limitadas para evitar o cometimento de ilegalidades. Ocorrem vínculos pessoais entre os policiais, o que facilita o intercâmbio desburocratizado e mais ágil de informações, como ocorre nos grupos de aplicativos de mensagens, nos quais estão muitas vezes policiais de mais de uma força policial e dos dois lados da fronteira. No entanto, essa adaptação de interação, apesar de demonstrar certa eficiência, demonstra-se frágil, pois depende das pessoas que, muitas vezes, trocam de cargo ou de lotação, perdendo-se os contatos, por não serem institucionais.

A soberania dos Estados cria muros formais que o crime não reconhece, ao contrário: é utilizada como ferramenta de incentivo. Dessa forma, para tentar equalizar a conta, os Estados devem buscar a formalização da cooperação e da integração policial, o que traz segurança jurídica para as ações. Na falta dessas atuações, os problemas de segurança pública, que se originam ou crescem nas fronteiras, estendem-se pelas demais regiões dos países que se ligam.

REFERÊNCIAS

ALMEIDA, Letícia Núñez. O contrabando e a criminalidade na fronteira brasileira: algumas hipóteses sobre o caso de Rivera e San'Antana do Livramento. In: **Segurança, Justiça e Cidadania: Fronteiras, Armas e Drogas**. Disponível em: file:///C:/Users/Usu%C3%A1rio/Documents/o_contrabando_criminalidade_frenteira_brasileira.pdf. Acesso em: 20 maio 2021.

ARAÚJO, Nathalia Beltrão. **Impactos ocasionados pela atuação da criminalidade organizada na atividade contrabandista**. Disponível em: <https://jus.com.br/artigos/71087/impactos-ocasionados-pela-atuacao-da-criminalidade-organizada-na-atividade-contrabandista>. Acesso em: 5 jun. 2021.

BONFIM, Edilson Mougnot. **Direito penal da sociedade**. São Paulo: Editora Oliveira Mendes, 1998.

BRASIL. Casa Civil. Subchefia para Assuntos Jurídicos. **Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2003/10.826.htm. Acesso em: 01 ago. 2021.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Senado Federal: Centro Gráfico, 1988.

BRASIL. Diário Oficial da União. **Portaria da Integração Nacional nº 213, de 19 de julho de 2016**.

BRASIL. Diário Oficial da União. **Decreto nº 6.731, de 12 de janeiro de 2009**. Disponível em: <https://presrepublica.jusbrasil.com.br/legislacao/92522/decreto-6731-09>. Acesso em: 12 jun. 2021.

BRASIL. Diário Oficial da União. **Decreto nº 10.452, de 10 de agosto de 2020**. Disponível em: <https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/decreto-n-10.452-de-10-de-agosto-de-2020-271464920> Acesso em: 12 jun. 2021.

BRASIL. Diário Oficial da União. **Decreto nº 10.630, de 12 de fevereiro de 2021**. Disponível em: <https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/decreto-n-10.630-de-12-de-fevereiro-de-2021-303724469>. Acesso em: 18 jul. 2021.

CÂMARA DOS DEPUTADOS. **Decreto Legislativo nº 138, de 10 de agosto de 2018**. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decleg/2018/decretolegislativo-138-9-agosto-2018-787060-acordo-156145-pl.html>. Acesso em: 15 jul. 2021.

CAMPOS, Sérgio Flores de. **Ações integradas: segurança pública em área de fronteira - Sérgio Flores de Campos - Revista Brasileira de Segurança Pública - Ano 3, Edição 4 - Fev./Mar. 2009**. Disponível em: <https://revista.forumseguranca.org.br/index.php/rbsp/article/view/45/43>. Acesso em: 01 maio 2021.

(RE)DEFINIÇÕES DAS FRONTEIRAS

CARNEIRO, Camilo Pereira.; CRUZ, Milton. As potencialidades e os problemas das cidades dos Arcos Sul e Central da fronteira do Brasil. **Anais do IV Seminário Internacional do Programa de Pós-Graduação em Sociologia**. São Carlos-SP: UFSCar, 2013. Anais do IV Seminário Internacional do Programa de Pós-Graduação em Sociologia, 2013.

FERRARI, Maristela. As noções de fronteira em Geografia. **Revista Perspectivas Geográficas**, v. 9, n.10: 2014. Disponível em: <http://e-revista.unioeste.br/index.php/pgeografica/article/viewFile/10161/7550#:~:text=A%20origem%20do%20termo%20fronteira,do%20territ%C3%B3rio%20situada%20em%20ofrente>. Acesso em: 23 maio 2021.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E DA SEGURANÇA PÚBLICA. **Acordo para perseguição nas fronteiras é assinado pelos Estados do Mercosul**. Disponível em: <https://www.gov.br/mj/pt-br/assuntos/noticias/acordo-para-perseguiacao-policial-nas-fronteiras-e-assinado-pelos-estados-do-mercosul>. Acesso em: 29 jun. 2021.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E DA SEGURANÇA PÚBLICA. **Ministério da Justiça e Segurança Pública aprova Harmonização da Informação sobre Violência e Crime na área do Mercosul**. Disponível em: <https://www.gov.br/mj/pt-br/assuntos/noticias/ministerio-da-justica-e-seguranca-publica-aprova-harmonizacao-da-informacao-sobre-violencia-e-crime-na-area-do-mercosul>. Acesso em: 30 jun. 2021.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E DA SEGURANÇA PÚBLICA. Polícia Federal. **Instrução Normativa Nº 201-DG/PF**, de 9 de julho de 2021. Disponível em: <https://www.gov.br/pf/pt-br/assuntos/armas/normativos/in-180-2020-controle-de-armas-de-fogo-bs-175.pdf>. Acesso em: 01 ago. 2021.

PUCCI, Adriano Silva. **O Estatuto da Fronteira Brasil-Uruguaí**. Brasília, 2010. Disponível em: http://funag.gov.br/biblioteca/download/685-O_estatuto_da_frenteira_brasil_uruguai.pdf. Acesso em: 01 ago. 2021.